



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## **CONTRATO Nº 088/2021/PJ/DER-RO**

### **CONTRATO Nº 088/2021/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E EMPORIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **EMPORIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.163.253/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 450, sala 304, 305 e 306, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, o **Sr. ADAILTON FERREIRA SOARES**, portador do RG nº 2.874.919 SSP/MG e CPF nº 533.727.356-68, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.275488/2021-80**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-DPCN (0019175557)**, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021-DPCN (0019396513), homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços n.º 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos Estaduais n. 18.871/2014 e n. 24.082/2019, e Decreto Federal nº 8.250/2014, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aquisição de 03 (três) Veículos utilitários picape cabine simples, tração 4x4, potência do motor mínima de 160CV, equipado com cesto aéreo, para atender o Convênio nº 843266/2017 – Ministério da Defesa, Programa Calha Norte, devido este Departamento ser participante da Ata de Registros de Preço Nº 03/2021-DPCN, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN, Processo Administrativo nº 60414.000943/2020-54, para atender necessidades deste DER-RO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA GARANTIA:**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

ITEM DA ATA 03/2021	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD
81	Veículo utilitário picape cabine simples, tração 4x4, potência do motor mínima de 160CV, equipado com cesto aéreo com isolamento mínimo de 45 kV, para trabalho e com altura mínima de 10m. Veículo similar a picape S10 chassi cabine simples da Chevrolet, equipado com implemento similar ao Cesto Micro Sky 10m não isolado da Masal. Entrega no Estado de RONDÔNIA.	Und.	03

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. O prazo de entrega dos veículos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa única, na cidade que possua concessionária mais próxima da Prefeitura Municipal, conforme Apêndice I ao Termo de Referência. O prazo de entrega poderá prorrogado em caráter excepcional por mais 60 (sessenta) dias, a critério da administração pública, desde que a contratada apresente o pedido por escrito, com a devida justificativa. Na ausência de concessionária dos fabricantes no interior do Estado, a entrega deverá ocorrer na capital estadual.
2. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e neste Termo Contratual.
3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e neste Termo Contratual, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e com o primeiro emplacamento em nome da **contratante**. O veículo somente será pago, quando o mesmo tiver sua propriedade transferida e sem restrições para o nome da **contratante**, por este motivo será consultado o banco de dados do DENATRAN. Todas as despesas decorrentes da transferência serão de responsabilidade da **contratada**.
5. Eventuais recusas nos bens entregues em desconformidade com esse instrumento, não justificará atrasos nos prazos de entrega. Ocorrendo recusa pela segunda vez, o contrato poderá ser rescindido.
6. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos veículos rejeitados, contado da data da rejeição dos mesmos. A Administração não se responsabilizará por eventuais danos causados aos veículos.
7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8. Os bens serão submetidos a um Termo de Recebimento e Exame de Material, onde serão inspecionados e testados, inclusive seus componentes. Somente após o aceite da comissão, com a respectiva publicação, é que os bens serão encaminhados para pagamentos.
9. As especificações técnicas poderão variar em até **±5%** das especificações indicadas.
10. O recebimento do veículo estará condicionado à estrita observância das Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva ao responsável da administração pelo recebimento.
11. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**13.** Inspeção e Certificação pelo INMETRO - Todos os componentes que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, desde que essa inspeção e certificação sejam obrigatórias por força da legislação, deverão ser inspecionados e certificados. Toda a inspeção e certificação ocorrerão por conta do fabricante ou fornecedor.

**14.** Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**16.** Inspeção e Certificação pelo INMETRO - Todos os componentes que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, desde que essa inspeção e certificação sejam obrigatórias por força da legislação, deverão ser inspecionados e certificados. Toda a inspeção e certificação ocorrerão por conta do fabricante ou fornecedor.

**17.** Todos os veículos deverão ser entregues em consonância com a legislação do CONTRAN, em especial as seguintes

**18.** Resoluções CONTRAN nº 34/98, 43/98, 44/98, 46/98, 87/99, 129/01, 228, 259, 551/15, 556/15 e 592/16, que tratam dos equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

**19.** Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

**20.** Resolução CONTRAN nº 568/2015, que dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos;

**21.** Resolução CONTRAN nº 593/2016, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4;

**22.** Resolução CONTRAN nº 323/2009, e sua alteração pela Resolução nº 377/2011, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral; e

**23.** Resolução CONTRAN nº 563/2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

**24.** Resolução CONTRAN nº 87/1999, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

**25.** Os veículos de transporte coletivos, deverão seguir a Norma Brasileira ABNT NBR 15570.

**26.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte:

**26.1.** Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) conforme modelos previstos no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

1. De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **fica a critério da autoridade competente**, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, a exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, sendo este um **ato discricionário do Gestor e por se tratar de materiais de pronta entrega**, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e o pagamento somente ser realizado após o recebimento definitivo do objeto, fica a garantia contratual da execução dispensada.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme inciso II do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da Contratante:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Termo Contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e neste Termo Contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Prazos e condições de garantia e assistência técnica:

**PARÁGRAFO NONO:** O prazo mínimo de Garantia Técnica do fabricante para o objeto deste Contrato é 12 (doze) meses ou 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, para caminhões e veículos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A instalação de implementos nos caminhões deverá ser realizada em estrita observância ao Manual do Implementador de cada fabricante, atendo-se a manutenção da garantia técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Contratada se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da Contratante, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela Contratada, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após acidentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A manutenção com troca de óleos e filtros dos variados sistemas, que compõem o veículo, deve ser feita na concessionária da marca do produto ofertado mais próxima do município contemplado, ficando a responsabilidade de transportar os veículos por conta dos contratantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Durante a vigência da garantia técnica, a licitante vencedora deverá custear as 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, em conformidade com o manual do fabricante. Os serviços de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizadas nas oficinas das concessionárias do fabricante e/ou implementador. Nesse contexto, a contratada deverá conduzir ou transportar os bens até a concessionária mais próxima, sob suas expensas. Contudo, considerando que muitos municípios dependem de deslocamento fluvial e oneroso, a contratada, a seu critério, poderá custear o deslocamento dos mecânicos até o local onde se encontram os bens contratados, possibilitando que a manutenção seja realizada dentro dos padrões exigidos pelo fabricante. Desta forma, será assegurada a manutenção da garantia técnica e o aumento da vida útil do bem."

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO:** As especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos são as constantes no **Apêndice III – Especificações Técnicas**.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO:** A Contratada fornecerá à Contratante a seguinte documentação técnica impressa ou em mídia digital, na língua portuguesa, acompanhando o veículo, observando-se especificações abaixo:

1. Manual de Garantia;
2. Manual de Reparação (ou manutenção) do Veículo;
3. Lista da rede de concessionárias autorizadas; e
4. Prazo de Entrega Técnica:

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO:** Prazo de Entrega Técnica:

1. A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, concessionária ou representante qualificado e autorizado, na capital do estado do município contratante, como usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) mecânico. Ao final da entrega técnica deverá ser expedido um diploma em nome dos participantes; e
2. O prazo para a Entrega Técnica é de até 2 (dois) dias após o recebimento do veículo, devendo ser agendada pela Contratada com o responsável pelo recebimento.
3. Todos os veículos deverão conter identificação visual de ativos adquiridos mediante convênio com o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte. Essa identificação dar-se-á por meio de adesivos colados nas laterais dos mesmos, conforme o padrão e dimensões demonstrados no **Apêndice IV** deste Termo de Referência com base no Modelo de Identificação Visual para Equipamentos e Viaturas do Manual do DPCN- 2018, página 143.
4. Quando o objeto se tratar de motocicleta o adesivo com a identificação visual poderá ser reduzido para aproximadamente 25% do tamanho proposto no item anterior.
5. Todos os ativos adquiridos deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.048.500,00** (um milhão, quarenta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0216/1100**, Programa de

atividade: **26.782.2106.2350**, Elemento de Despesa: **44.90-52**, do ano de **2021**, provenientes do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO**, e correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 1.048.500,00** (um milhão, quarenta e oito mil e quinhentos reais), / Atividade – **26.782.2106.2350**, – Fonte: 1.1.00 – Elemento de Despesa 44.90.52 Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001041, de 31.08.2021 (0020341833) e Nota de Empenho nº 2021NE001042 (0020342189).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

3. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o **valor contratado**, até o limite de 5 (cinco) dias;
3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o **valor contratado**, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 2 (dois) anos;
6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Parágrafo Primeiro deste Termo de Contrato.
8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
9. As sanções previstas no parágrafo segundo nos **subitens 1, 5, 6 e 7** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
11. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**16.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**20.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços nº 03/2021-DPCN (0019175557) referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021-DPCN (0019396513).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Diretor Geral do DER/RO

**ADAILTON FERREIRA SOARES**

Sócio-Diretor

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON FERREIRA SOARES, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 22/11/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021732404** e o código CRC **ED29CC09**.